Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos nobres pares, o incluso Projeto de Resolução nº 035/2025, que "Altera a Resolução nº 05, de 27 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Curvelo".

Referida Proposição visa inserir no texto regimental, a criação da Comissão Permanente de Trânsito, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados ao tema.

O presente Projeto é resultante do Requerimento nº 1265, de 08 de setembro de 2025, da autoria do Vereador Carlos Henrique Coelho de Souza, aprovado no Plenário desta Casa Legislativa.

Contando com a favorável acolhida dos Senhores Vereadores, subscrevemo-nos.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

Carlos Henrique Coelho de Souza

Carlos Henrique Coelho de Souza

Vereador

ELIAS TRINDADE
Vereador
Câmara Municipal de Curvelo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/2025

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05, DE 27 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Art. 65, da Resolução nº 05, de 27 de julho de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Curvelo, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 65 (...)

XI – de Trânsito.

Art. 2º. Fica acrescido ao Capítulo III – Da Competência das Comissões Permanentes, do Título IV, da Resolução nº 05, de 1990, o Art. 73H, com a seguinte redação:

"Art. 73H. Compete à Comissão de Trânsito:

I. analisar, debater e decidir sobre assuntos relacionados ao trânsito;
II. propor leis, regulamentos e solução de problemas em áreas como a segurança viária e infraestrutura;
III. fiscalizar a execução de obras viárias;
IV. propor leis e ações que visem à melhoria da mobilidade urbana;
V. servir como canal direto entre cidadãos e Poder Legislativo para tratar de questões específicas do trânsito.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2025.

Carlos Henrique Coelho de Souza

Carlos Henrique Coelho de Souza

Vereador

ELIAS TRINDADE
Vereador
Câmara Municipal de Curvelo

Requerimento

Nº 1265/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Requeiro que seja submetido à apreciação do Plenário o presente Requerimento e sendo o mesmo aprovado, indico:
a Criação de uma Comissão Permanente de Trânsito, nesta Casa Legislativa, visando otimizar os trabalhos e relevância temática.

A criação de um grupo de trabalho focado especificamente em trânsito é de extrema relevância para o município. A fluidez do tráfego, a segurança de pedestres e ciclistas, a conservação das ruas, a sinalização e a acessibilidade urbana são desafios diários que impactam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e exigem um olhar técnico e contínuo do Poder Legislativo.

Facilitaria a fiscalização da execução de obras viárias, a proposição de leis e ações que visem à melhoria da mobilidade urbana e a busca por soluções eficazes para os problemas ligados ao supracitado tema.Ademais, fortaleceria a participação popular, servindo como um canal direto entre cidadãos e vereadores para tratar de questões específicas do trânsito.

Diante do exposto e considerando a relevância temática para o bem-estar e a qualidade de vida de todos os munícipes, bem como a eficiência na organização dos trabalhos legislativos através da vinculação proposta, solicitamos que este Requerimento seja colocado em pauta para a devida apreciação e aprovação.

Sala de Reuniões, 08 de setembro de 2025

Carlos Henrique Coelho de Souza
Vereador Secretário

Assinado Eletronicamente por **Carlos Henrique Coelho de Souza - Vereador Secretário, CPF 091.***.***-**** em **08/09/2025 18:10:30 - Codigo de autenticidade:** 9800cb4f-2d76-48d5-99c9-7b8d145bab81

Informação de validação

Código de validação: 170-794-053
Requerimento 1265/2025, protocolada: **08/09/2025 18:09:57, por Camila Silveira Macedo**, assinada eletrônicamente com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.
Para validar a autenticidade do documento, acesse: (https://www2.cmcurvelo.mg.gov.br/validardocumento

CAPÍTULO III
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 68 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 69 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos legal e jurídico e, especificamente, sobre representação, visando à perda de mandato e recursos à questões de ordem.

Art. 70 - REVOGADO

Art. 71 - Compete à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal manifestar-se sobre os assuntos previstos no Título II, compreendendo os artigos 15 a 122 e no Título IV, compreendendo os artigos 168 a 204, da Lei Orgânica do Município de Curvelo.

Art. 72 - Compete à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre os assuntos previstos no Título III, compreendendo os artigos 123 a 167 da Lei Orgânica do Município de Curvelo.

Art. 73 – Compete à Comissão de Saúde, manifestar-se sobre os assuntos previstos no Título IV, Capítulo IV, Seção II, compreendendo os artigos 213 a 223 da Lei Orgânica do Município de Curvelo.

Art. 73A – REVOGADO

Art.73B - Compete à Comissão da Educação, manifestar-se sobre os assuntos previstos no Título IV, Capítulo IV, Sessão III, compreendendo os artigos 224 a 237 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 73C - Compete à Comissão de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, manifestar-se sobre assuntos previstos no Título IV, Capítulo IV, Seções IV e V, compreendendo os artigos 238 a 244 da Lei Orgânica Municipal e temas relacionados ao lazer e turismo.

Art. 73D Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor manifestar-se especificamente sobre:

I - assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e a cidadania;
II - tratamento dispensado à políticas habitacionais, compreendendo os artigos 259 a 262 da Lei Orgânica Municipal;
III - preservação e proteção da cultura popular e étnica;
IV - assuntos relativos à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, aos grupos sociais minoritários;
V - desenvolvimento e assistência social, compreendendo os artigos 209 a 212 da Lei Orgânica Municipal;
VI - matéria referente à defesa do consumidor, compreendendo o artigo 180 da Lei Orgânica Municipal;
VII- comercialização de bens e serviços;
VIII - articulação de órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da defesa do consumidor;
IX - REVOGADO

Art. 73E Compete à Comissão de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, manifestar-se sobre assuntos previstos no Título IV, Capítulo III, Seção IV, compreendendo os artigos 205 a 208 da Lei Orgânica Municipal e, ainda:
I - matérias atinentes à Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
II - educação ambiental;
III - política municipal de proteção e promoção do bem-estar dos animais;

Art. 73F Compete à Comissão Permanente de Defesa das Pessoas com Deficiência:
I - analisar proposições legislativas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência;
II - fiscalizar e acompanhar a implementação de políticas públicas municipais voltadas à acessibilidade, inclusão e autonomia das pessoas com deficiência;
III - realizar audiências públicas e debates sobre temas pertinentes à causa das pessoas com deficiência;
IV - sugerir medidas legislativas e administrativas para a melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência no município;
V - emitir pareceres sobre matérias afins e seu escopo.

Art. 61 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento ou no ato que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - Às Comissões, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, para prestar informações sobre assuntos inerentes a sua atribuição;

convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 3º - O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as comissões, deverá ser ouvido o Plenário para sua rejeição.

Art.61-A - Os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, mediante convocação da Comissão Competente, comparecerão, anualmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no ano anterior.

Art. 62 - REVOGADO

Art. 63 - As Comissões da Câmara Municipal são:

I - permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II - temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 64 - Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, observada tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo de seu Partido em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, serão constituídas de três membros.

CAPÍTULO II
Das Comissões Permanentes

Art. 65 - Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I - Legislação, Justiça e Redação;

II - Serviços Públicos e Administração Municipal;

III - Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas;

IV – Da Saúde;

V - Da Educação;

VI - Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

VII - Direitos Humanos e Defesa do Consumidor;

VIII - do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

IX - Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Art. 66 - A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo.

Art. 67 - Ao Vereador será permitido participar de até 04 (quatro) Comissões Permanentes, como membro efetivo.